



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 025/2018

Aos dezesesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/n, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.635.838/0001-09, com sede Rua Domingos Bento de Barros, Nossa Senhora da Saúde, Centro, Casimiro de Abreu – RJ, CEP: 28.860-000, neste ato representada por **Lélio Junior dos Santos Ferreira**, brasileiro, sócio e engenheiro civil, portador de cédula de identidade nº 23.475.816-7 DETRAN/RJ e devidamente inscrito no CPF sob o nº 124.773.807-88, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao contrato 025/2018, com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO** ao Contrato 025/2018, firmado entre as partes, cujo objeto é a **prestação de serviço de pavimentação da Rua Wander da Silveira, Loteamento Ibitinema, localidade Santa Luzia – Município de Santo Antônio de Pádua.**

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

1.3. O acréscimo tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

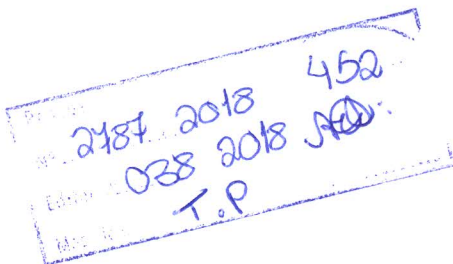
“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do objeto é de **02 (dois) meses**, com início em **18 de março de 2020 e com término em 17 de maio de 2020**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção



STAFF'S CONSTRUÇÕES
Lélio Junior dos Santos Ferreira
SÓCIO ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ: 2016100835

do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no §1º do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global do presente **aditivo de ACRÉSCIMO DE 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento)** é de **R\$16.284,02 (dezesesseis mil e duzentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural:**

Funcional Programática: **15.451.0009.2023**

Natureza da Despesa: **4.4.90.51.00**

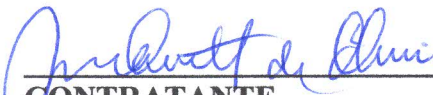
Fonte de Recursos: **04 - Royalties**

Despesa Reduzida: **112**

CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal

STAFF'S CONSTRUÇÕES
Lélio Junior dos Santos Ferreira
SÓCIO/ENGENHEIRO CIVIL
CREA-RJ 2016100835

CONTRATADA

STAFF'S CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Lélio Junior dos Santos Ferreira

TESTEMUNHAS:

1 Gilce Laelia S. Ferreira

CPF: 140.094.017-61

2 Jome

CPF: 124.229.037-03

Processo Administrativo
Nº 2787/2018 Fis. 453
Edital nº 038/2018 AD
Modalidade T.P.